



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## CONTRATO

Campinas, 17 de agosto de 2023.

**CONTRATO n°** 034/2023  
**PREGÃO n°** 021/2023  
**PROTOCOLO n°** EMDEC.2023.00000424-23  
**MODALIDADE** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO** MENOR PREÇO GLOBAL  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** PARCELADO  
**VIGÊNCIA** 24 (VINTE E QUATRO) MESES  
**VALOR TOTAL** R\$ 409.999,92 (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, e de outro lado, **ROCS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Mogi Guaçu, nº 250, CEP 13.090-605, Chácara da Barra, Campinas/SP devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **31.569.782/0001-08**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 021/2023, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de fornecimento de imagens (CFTV) obtidas por câmeras – Imagens como Serviço – para apoio ao sistema de segurança patrimonial e de pessoas nas instalações de infraestrutura de transporte público que compõe o BRT (Bus Rapid Transit, transporte rápido por ônibus) do município de Campinas – SP**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. A presente contratação emergencial poderá ser rescindida a partir do 13º (décimo terceiro) mês a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas-SP em decorrência da contratação advinda da licitação do transporte público que absorverá as obrigações de manutenção, conservação, asseio e vigilância dos terminais e estações do BRT (Bus Rapid Transit), conforme previsto no edital da concessão do transporte público n.º 011/2022, publicado em 20/12/2022 no Diário Oficial do município de Campinas-SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ **R\$ 409.999,92 (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da

CONTRATADA.

**3.3.** O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>o</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº **EMDEC.2023.00000424-23**

d) Contrato nº **034/2023**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

**4.4.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

**4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.5.** Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**4.6.** Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

**4.6.1.** Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.4.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
  - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**15.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**15.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**15.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**16.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**17.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**17.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**18.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Marta PiresBarbosa  
Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

---

Wilson Antonio Marques da Silva  
ROCS SEGURANCA E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves  
Assistente Executivo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de imagens (CFTV) obtidas por câmeras – Imagens como Serviço - para apoio ao sistema de segurança patrimonial e de pessoas nas instalações de infraestrutura de transporte público que compõe o BRT (Bus Rapid Transit, transporte rápido por ônibus) do município de Campinas - SP, conforme condições, especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de fornecimento de imagens compreendem:

2.1.1. Infraestruturas, elétrica, comunicação e armazenamento de dados;

2.1.1.1. A contratada deverá fornecer os itens necessários para acomodação dos equipamentos (ex.: racks, painéis, etc.);

2.1.2. Equipamentos de captura de imagens (câmeras), conforme funcionalidades definidas no item 4 deste Termo de Referência;

2.1.3. Transmissão de dados para visualização e armazenamento;

2.1.4. Equipamentos de monitoramento instalados na sede da EMDEC;

2.1.5. Armazenamento (local ou remoto);

2.1.5.1. Em caso de armazenamento em nuvem, a contratada deverá fornecer a infraestrutura de comunicação de dados necessária para o pleno funcionamento do serviço;

2.1.6. Funcionalidade para recuperação das imagens;

2.1.7. Manutenção e assistência técnica permanente;

2.1.8. Disponibilidade do serviço 24 horas x 365 dias;

2.1.9. Capacidade de armazenamento suficiente para a guarda total de 60 (sessenta) dias de imagens geradas. A cada mês, deverá ser gerado back-up para o mês mais antigo do período.

2.1.10. A empresa deverá prestar todas as informações se houver necessidade de integração com demais softwares da EMDEC.

### 3. LOCAIS DE COBERTURA

3.1. Terminais e Estações que compõe o sistema BRT em Campinas - SP, conforme especificado nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.7

### 4. CARACTERÍSTICAS PARA DEFINIÇÃO MÍNIMA DA QUALIDADE DE IMAGEM

#### 4.1. Imagem “Tipo 1”

As imagens entregues deverão atender às especificações de qualidade, funcionalidades e recursos técnicos oferecidos por câmeras “Padrão Bullet”, tecnologia IP, cobrindo, no mínimo as seguintes características:

- Uso externo;
- Capacidade instalada para detectar movimentos/cerca virtual;
- Distância de IR mínimo de 30m;
- Modo Day-night automático;
- Lente fixa com material resistente ao tempo;
- Lente 2,8mm ou 3,6mm;
- Imagens em Full HD, com no mínimo 2 megapixels;
- Resolução em HD, saída digital 1080p, tecnologia IP;
- Alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af);
- Índice de proteção IP67.

#### 4.2. Imagem "Tipo 2"

As imagens entregues deverão atender às especificações de qualidade, funcionalidades e recursos técnicos oferecidos por câmeras "interna dome", tecnologia IP, cobrindo no mínimo, as seguintes características:

- Uso interno;
- Capacidade instalada para detectar movimentos;
- Distância de IR mínimo de 30m;
- Modo Day-night automático;
- Lente fixa com material resistente ao tempo;
- Lente de 2,8 ou 3,6mm, em acordo com o layout da instalação;
- Imagens em Full HD, com no mínimo 1 megapixel;
- Resolução em HD, saída digital 720p;
- Alimentação PoE ativo (IEE 802.3af).

#### 4.3. Imagem "Tipo 3"

As imagens entregues deverão atender às especificações de qualidade, funcionalidades e recursos técnicos oferecidos por câmera "speed dome", tecnologia IP, cobrindo no mínimo, as seguintes características:

- Câmera Speed Dome;
- Alcance mínimo de 25x no zoom;
- Sensor ½,8" 2 megapixels CMOS;
- Linhas horizontais 1920h;
- Lente f=4 8mm (wide) a 120mm(tele), F1.6 a f4.4;
- Ângulo de visão horizontal 60° (zoom mínimo) 2° (zoom máximo), Ângulo de visão vertical 34° ( zoom mínimo) 1° ( zoom máximo);
- Zoom óptico 25x, digital 16x;
- Formato do vídeo NTSC e protocolos de vídeo HDCVI/analógico;
- Alcance de 25x no zoom;
- Sincronismo interno, day & night automático;
- Linhas horizontais 1920h;
- Distância mínima do IR d 130m.

#### 4.4. Telas ou televisores para a sala de visualização:

- de LCD ou LED;
- Resolução full HD 1920 x 1080;
- 50 polegadas em quantidade o suficiente para receber as imagens simultaneamente captadas/geradas pelas câmeras das estações do BRT;
- entradas HDMI;

**4.5. Equipamento para monitoramento das câmeras:**

- capaz de visualizar todas as câmeras dos locais de instalação.

**4.6. Joystick (mesa de controle para monitoramento):**

- Teclado com Joystick para Câmeras PTZ e SpeedDome;
- Compatível com câmeras Digitais;
- Possuir controle de Zoom.

**5. DOS ESTUDOS PRÉVIOS DE COBERTURA E EQUIPAMENTOS**

**5.1.** Os levantamentos técnicos efetuados pela área de Segurança Patrimonial apontam, conforme tabela abaixo, as quantidades, localização e características técnicas dos equipamentos de captura de imagens, necessários para a cobertura pretendida. Soluções tecnológicas com qualidade superior poderão ser apresentadas, desde que garantam a cobertura exigida e não sejam inferiores ao especificado no item 4, porém caberá ao gestor contratual da EMDEC autorização para tal implementação.

**5.1.1.** Especificações do NVR ou NVD (NETWORK VIDEO RECORD) deve conter, minimamente, as seguintes especificações ou equipamentos semelhantes:

- Deverão ser equipamentos compatíveis com a tecnologia solicitada no edital, ou seja, IP FULL HD;
- A contratada poderá trabalhar com equipamentos de 08, 16, 32 canais, conforme melhor lhe servir providenciando todas as conexões necessárias.

**5.1.2. CORREDOR BRT CAMPO GRANDE - ESTAÇÕES E TERMINAIS**

Item	Local	Terminal	Estação	Quantidade de câmeras por tipo de imagem			Início dos serviços
				01	02	03	
1	Campo Grande	X		4	10	1	Imediato
2	Nova Esperança		X	2	2		Imediato
3	Rossin		X	4	4		Imediato
4	Florence		X	2	2		Imediato
5	Satélite Íris	X		5	6	1	Imediato
6	Bela Aliança		X	2	2		Imediato
7	Bandeirantes		X	2	2		Imediato
8	Ipaussurama		X	2	2		Imediato
9	Pucc / Roseiras		X	4	4		Imediato
10	Londres		X	4	4		Imediato

11	Garcia		X	4	4		Imediato
12	Aurélia		X	2	2		Imediato
13	Vila Teixeira		X	2	2		Imediato
14	Alberto Sarmiento		X	2	2		Imediato
15	Bonfim		X	2	2		Imediato
16	<b>Rodoviária</b>		X	5	5	1	Imediato
17	<b>Mercado</b>	X		5	4	1	Imediato
	<b>Total Geral - Corredor Campo Grande</b>			<b>53</b>	<b>59</b>	<b>04</b>	

### 5.1.3. CORREDOR BRT PERIMETRAL – ESTAÇÕES E TERMINAIS

Item	Local	Terminal	Estação	Quantidade de Câmeras por tipo de imagem			Início dos serviços
				01	02	03	
1	Aurocan		X	2	2		Por acionamento
2	Jardim Miranda		X	2	2		Por acionamento
3	Cidade Jardim		X	2	2		Por acionamento
4	Pompéia		X	4	2		Por acionamento
	<b>Total Geral - Corredor Perimetral</b>			<b>10</b>	<b>8</b>		

### 5.1.4. CORREDOR BRT OURO VERDE – ESTAÇÕES E TERMINAIS

Item	Local	Terminal	Estação	Quantidade de Câmeras por tipo de imagem			Início dos serviços
				01	02	03	

1	João Jorge		X	4	6		Por acionamento
2	Mário Gatti		X	2	2		Por acionamento
3	São Bernardo		X	2	2		Por acionamento
4	Pq. Industrial		X	4	4		Por acionamento
5	Anhanguera		X	2	2		Por acionamento
6	Vila Rica		X	2	2		Por acionamento
7	<b>Campos Elíseos</b>	X		6	6	1	Por acionamento
8	Piracicaba		X	2	2		Por acionamento
9	<b>Santa Lúcia</b>	X		4	6		Por acionamento
10	Capivari		X	2	2		Por acionamento
11	Morumbi		X	2	2		Por acionamento
12	<b>Ouro Verde</b>	X		10	6	1	Por acionamento
13	Vista Alegre			2	2		Por acionamento
14	Marajó		X	2	2		Por acionamento
15	São José		X	2	2		Por acionamento
16	Campina Verde		X	2	2		Por acionamento
17	<b>Vida Nova</b>	X		4	4	1	Por acionamento
	<b>Total Geral - Corredor Ouro Verde</b>			<b>54</b>	<b>54</b>	<b>03</b>	

### 5.1.5. RESUMO DO QUANTITATIVO - CORREDORES BRT CAMPO GRANDE, PERIMETRAL E OURO VERDE - ESTAÇÕES E TERMINAIS

Item	Locais	Quantidade de Câmeras por tipo de imagem			Total de câmeras*
		01	02	03	
Sub-Total geral BRT CG, PE e OV:		117	121	07	
<b>Total Geral de câmeras:</b>					<b>245 câmeras *</b>

\*Total máximo, a instalação e início de operação será conforme a autorização e notificação da EMDEC.

**5.1.6.** A contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos somente após a autorização da EMDEC, conforme quantidades especificadas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.1.7.

**5.1.6.1.** A proposta deverá contemplar o valor por equipamento englobando todos os custos de mão de obra, equipamentos e impostos, necessários à sua instalação

**5.1.7. Itens críticos a serem instalados na sede da EMDEC para o monitoramento das câmeras:**

Local	Equipamento	Critica	Qtd.
Sala de Monitoramento	Telas ou televisores	Sim	04
	Equipamento para monitoramento das câmeras.	Sim	01
	Joystick (mesa de controle para monitoramento)	Sim	01

**6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E SUPORTE**

**6.1.** A contratada deverá possuir, ao menos, 01 (uma) equipe técnica para atendimento de chamados, tal equipe deverá estar disponível das 08h00 às 18h00, de segunda-feira à sábado, exceto feriados oficiais no município de Campinas-SP;

**6.2.** O suporte técnico deverá observar os tempos de atendimento e as soluções de problemas, considerando para tanto o horário comercial (das 8:00h às 18:00h de segunda-feira a sábado, excluídos os feriados), segundo o grau de severidade do problema apresentado e a criticidade da área, estabelecida no item 6.3;

**6.3.** O tempo de atendimento e solução de problemas técnicos deverá seguir a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DIAGNÓSTICO	SOLUÇÃO
Emergencial/urgente	1 dia	2 dias
Normal	2 dias	3 dias

**6.4.** O atendimento emergencial/urgente refere-se a qualquer chamado que envolva as áreas e serviços críticos, como central de monitoramento e controle, ou áreas de exposição mais severa, de acordo com o especificado nos itens 5.1.7 (descritos com SIM na 3ª coluna de ambas tabelas);

**6.5.** O atendimento normal refere-se a áreas e serviços de menor criticidade ou problemas de contorno possível, mesmo que temporário;

**6.6.** O não cumprimento das condições de atendimento acima acarretará avaliação e pontuação negativa nos controles de nível de serviço SLA, com as penalidades estabelecidas;

**6.7.** Não serão considerados, para efeito de contagem do prazo de suporte e penalidades, os casos em que houver restrições de acesso aos ambientes ou outros recursos da EMDEC.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Analisar as atuais instalações do sistema elétrico e de fibras ópticas das estações BRT.

**7.1.1** A EMDEC disponibilizará a infraestrutura de energia elétrica já existente, também poderão ser utilizados os postes/edificações já existentes para fixação dos equipamentos e por fim, a instalação de fibra óptica (com DIO), sendo que, as fibras existentes nos corredores BRT têm como ponto de conexão final a Sede da EMDEC, localizada à rua Dr. Sales de Oliveira, 1028, Vila Industrial - Campinas - SP. Os demais custos necessários a implantações ficarão a cargo da contratada.

**7.1.2** A estrutura de cabeamento da fibra é formada por 2 (dois) cabos de fibra ótica monomodo de 12 fibras cada e chegam até a EMDEC de forma subterrânea, através de caixas de passagem, em todo os corredores BRT.

**7.2.** Prover, para a infraestrutura e equipamentos instalados, medidas de segurança adequadas ao ambiente, contra intempéries climáticas e outros fatores de risco que afetem a disponibilidade dos serviços;

**7.3.** É de responsabilidade da contratada arcar com os custos que envolvam os equipamentos (hardware), instalações, aplicativos (software) e serviços (exceto internet) necessários à adequada prestação dos serviços, tais como:

**7.3.1.** Disponibilizar e instalar todos os equipamentos e infraestrutura, garantindo manutenção preventiva e corretiva, a preventiva 01 vez por mês e a corretiva, conforme item 6;

**7.3.2.** Tributos, encargos e demais incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza, que recaiam sobre o serviço prestado;

**7.3.3.** Salários, encargos e benefícios trabalhistas das pessoas técnico-administrativas envolvidas no projeto, em tempo parcial ou integral;

**7.4.** Prover, para melhoria do serviço de imagens, a mudança de câmeras durante a manutenção preventiva, o qual já ocorrerá conforme item 7.3.1, se solicitado pela EMDEC, com antecedência de mínima de 02 dias úteis;

**7.5.** Encaminhar à EMDEC, mensalmente, relatórios das manutenções efetuadas relatórios que retratem ocorrências extraordinárias;

**7.6.** Disponibilizar as imagens armazenadas, por meio de diferentes mídias (smartphone, tablet, desktop ou laptop), mediante senha de segurança, para os gestores autorizados pela EMDEC;

**7.7.** Respeitar rigorosamente a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente, cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.;

**7.8.** Fornecer todo o ferramental e equipamentos completos que se fizerem necessários, bem como todos os equipamentos relativos à segurança do trabalho (EPI's);

**7.9.** Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando as recomendações que, nesse sentido, lhe sejam feita pela EMDEC;

**7.10.** Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e provisão de equipamentos e ferramental necessários;

**7.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

**7.12.** Executar o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

**7.13.** Responsabilizar-se por acidentes, de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante a execução do contrato, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva);

**7.14.** Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão desta contratação, sob pena da lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**7.15.** Não utilizar o nome da EMDEC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do gestor contratual da EMDEC.

**7.16.** Realizar no mínimo um treinamento, no início da operação do sistema de CFTV com, no mínimo 10 (dez) pessoas, podendo ser empregados da EMDEC ou pessoas indicadas pelo gestor contratual da EMDEC. O curso será realizado na modalidade presencial, na sede da EMDEC, com duração aproximada de 16 (dezesesseis) horas.

**7.17.** A contratada deverá entregar, na assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada pela contratada referente ao responsável que realizará a atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistema de CFTV.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 8.1. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação a execução do objeto desta licitação.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos a nas condições estabelecidas.
- 8.5. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas
- 8.6. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto.
- 8.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
- 8.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.10. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A EMDEC poderá rejeitar os serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à contratada corrigi-los dentro de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, por e-mail ou telefone, que lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes;
- 9.2. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato da EMDEC, obrigando-se a atender pronta e irrestritamente;
- 9.3. Todas as comunicações relativas aos serviços serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas pela EMDEC e pela contratada, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

## 10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. Após apuração dos valores referentes ao **ANEXO IC “AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE IMAGEM”** deste Termo, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito nos dois primeiros meses do contrato quando a “Nota Final de avaliação mensal” for inferior a 9,00 pontos;

10.1.2. Aplicação de multas, a partir do terceiro mês conforme discriminado abaixo:

10.1.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,99 e 8,90 pontos;

10.1.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,89 e 8,00 pontos, conforme fórmula abaixo:

$$\% (\text{multa}) = 14 - (1,5 * \text{nota})$$

10.1.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do pagamento mensal quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 7,99 e 5,00 pontos, conforme fórmula abaixo:

$$\% (\text{multa}) = 8,75 - (0,75 * \text{nota})$$

10.1.3. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à EMDEC.

## 11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. A licitante poderá realizar visita técnica (**ANEXO IA**) para o conhecimento de acesso dos pontos onde os serviços serão executados, para posterior elaboração de proposta;

11.1.1. As empresas interessadas em realizar visitas técnicas deverão entrar em contato pelo telefone (19) 3772-1540, de segunda a sexta- feira, das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, e agendar a visita com o Sr. Mario Samuel Alves de Moraes, ou enviar e-mail para [mario.moraes@emdec.com.br](mailto:mario.moraes@emdec.com.br) ou [robson.marciotto@emdec.com.br](mailto:robson.marciotto@emdec.com.br).

**11.2** A licitante poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, assumir incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo, conforme (ANEXO IB) - Modelo de Declaração de Responsabilidade.

**11.3** Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento quanto às dificuldades técnicas, quantitativos de materiais e de serviços não previstos.

**11.4.** Todas as visitas necessárias aos locais de prestação dos serviços terão os custos sob responsabilidade do PROPONENTE.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1** Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos da SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**12.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e deverá indicar o atendimento de no mínimo 50% do quantitativo dos itens previstos nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 incluindo todas as condições, quantitativos, equipamentos, softwares previstos neste Termo de Referência.

- Item 5.1.2 - No mínimo 29 câmeras com imagem tipo 2;

- Item 5.1.3 - No mínimo 5 câmeras com imagem tipo 1;

- Item 5.1.4 - No mínimo 27 câmeras com imagem tipo 1;

## 13. DOS PRAZOS

**13.1.** A presente contratação emergencial poderá ser rescindida a partir do 13º (décimo terceiro) mês a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas-SP em decorrência da contratação advinda da licitação do transporte público que absorverá as obrigações de manutenção, conservação, asseio e vigilância dos terminais e estações do BRT (*Bus Rapid Transit*), conforme previsto no edital da concessão do transporte público n.º 011/2022, publicado em 20/12/2022 no Diário Oficial do município de Campinas-SP;

**13.2** O prazo para o início dos serviços de fornecimento de imagens do item 5.1.2 será de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, ou seja, a partir da publicação a contratada deverá iniciar as instalações e dentro do prazo de 30(trinta) dias já deve fornecer o máximo possível de imagens. Considerando que o item 5.1.2 apresenta um total de 116 câmeras, tipos 01, 02 e 03, a serem instaladas de imediato, a quantidade que será instalada dentro deste período dependerá da especificidade de cada ponto de instalação. Em relação aos itens 5.1.3 e 5.1.4, o prazo para o início dos serviços de fornecimento será de até 30 (trinta) dias a partir do acionamento da EMDEC, devendo a contratada fornecer o máximo de imagens neste período.

**13.2.1.** O período de instalação não gerará a contratada o direito de emitir faturas, ou seja, só poderá emitir faturas a partir da disponibilização das imagens da 1ª câmera na central de monitoramento da EMDEC.

**13.3.** A presente contratação terá, inicialmente, a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da finalização da instalação edisponibilização das imagens da 1ª câmera na central de monitoramento da EMDEC, serviços sob demanda, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses. Desta forma, a vigência contratual estará em sintonia com a prestação dos serviços, assim não será utilizado prazo de vigência na instalação, período em que a EMDEC não estará recebendo os serviços contratados.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**14.1.** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura expressa em reais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**14.2.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da nota fiscal, através de depósito bancário. Os dados da conta corrente para o referido depósito deverão ser mencionada pela contratada na Nota Fiscal.

**14.3.** A EMDEC terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal apresentada.

**14.4.** A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

**14.5.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC, não deverá ser motivo para a suspensão da entrega do objeto pela contratada.

**14.6** Considerando que os serviços de instalação dos equipamentos não são agrupados, a cada estação ou terminal que for finalizada a instalação e as imagens já tiverem sendo vistas pela central de monitoramento da EMDEC, a contratada deverá emitir medição e nota fiscal referente a aquele local.

## 15. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**15.1.** A contratada compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

**15.1.1.** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

**15.1.1.1.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a contratada deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

**15.1.1.2.** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela contratada.

**15.1.2.** A contratada concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

**15.1.3.** A contratada determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

**15.1.4.** Caso a contratada seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

**15.1.5.** A contratada obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

**15.1.6.** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**15.1.7.** O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

**15.1.8.** A contratada deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

## 16. DA PROPOSTA

**16.1.** A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**.





<b>CORREDOR BRT OURO VERDE - ESTAÇÕES E TERMINAIS - Fornecimento e instalação</b>					
Câmeras por tipo de imagem	Quantidade	Marca/Modelo	Valor mensal unitário (R\$)	Valor mensal total (R\$)	Valor Total 24 meses (R\$)
Tipo 01	54	INTELBRAS IP VIP 1230 B	R\$ 28,90	R\$ 1.560,60	R\$ 37.454,40
Tipo 02	54	INTELBRAS IP VIP 1230 D	R\$ 28,90	R\$ 1.560,60	R\$ 37.454,40
Tipo 03	03	INTELBRAS IP SPEED DOME 3225 SD	R\$ 204,10	R\$ 612,30	R\$ 14.695,20
Valor Total R\$:				R\$ 3.733,50	R\$ 89.604,00
Valor Total R\$: 89.604,00 (oitenta e nove mil seiscentos e quatro reais)					
<b>EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NA SEDE DA EMDEC - MONITORAMENTO - Fornecimento e instalação</b>					
Equipamentos	Quantidade	Marca/Modelo	Valor mensal unitário (R\$)	Valor mensal total (R\$)	Valor Total 24 meses (R\$)
Telas ou televisores	04	LED SMART 50"	R\$ 162,83	R\$ 651,32	R\$ 15.631,68
Equipamento para monitoramento das câmeras.	01	RACKs, HD E SERVIDORES	R\$ 7.961,60	R\$ 7.961,60	R\$ 191.078,40
Joystick (mesa de controle para monitoramento)	01	CONTROLADOR SPEED	R\$ 163,51	R\$ 163,51	R\$ 3.924,24
Valor Total R\$:				R\$ 8.776,43	R\$ 210.634,32
Valor Total R\$: 210.634,32 (duzentos e dez mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)					

Valor Total da Proposta: R\$ 409.999,92 (quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital:
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Campinas, SP, 07 de julho de 2023

ROCS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA  
 WILSON ANTONIO MARQUES DA SILVA  
 RG: 83374929  
 CPF: 840.817.598-04

rocsseg.com.br

Matriz: Campinas - SP  
 (19) 3395-1329

Filial: Uberlândia - MG  
 (34) 3304-6104





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SD5QF-9UZYK-KLDRA-TRANM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

WILSON ANTÔNIO MARQUES (CPF 840.817.598-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SD5QF-9UZYK-KLDRA-TRANM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES, Assistente Executivo(a)**, em 21/08/2023, às 14:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 21/08/2023, às 14:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 22/08/2023, às 08:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 22/08/2023, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8841376** e o código CRC **FB602FBA**.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3HEPL-JVFQT-HZNSH-VZFTT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

WILSON ANTÔNIO MARQUES (CPF 840.817.598-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3HEPL-JVFQT-HZNSH-VZFTT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>